



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 250 do dia 22 de agosto de 2025.

“Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel - Ba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidos na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 12.401, de 28/04/2011, que altera a Lei Federal de nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei Federal de nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27, 28 e 29;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 7.646, de 21/12/2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;



CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um dos eixos estratégicos, a Comissão de garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel - Ba, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante CFT.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem como objetivo selecionar e propor ao Secretário Municipal de Saúde o elenco de medicamentos, materiais e insumos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS/São Gabriel, de forma a promover o seu uso racional na rede municipal de saúde de São Gabriel, assim como assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos e/ou insumos, com respeito às Leis que regem o Sistema Único de Saúde e a Política Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), o registro de medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a construção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de São Gabriel (REMUME).

Art. 3º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos, materiais e insumos padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.



Art. 4º. Os membros que irão compor a Comissão de Farmácia e terapêutica de medicamentos, materiais e insumos deverão ser vinculados à Secretária Municipal de Saúde e serão nomeados pelo Prefeito do Município de São Gabriel.

§ 1º Dentre os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) não será permitida hegemonia de qualquer categoria profissional, obrigatoriamente, contarão com farmacêutico, médico, enfermeiro e dentista,

§ 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecido saber, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel quando julgar necessário.

§ 3º Os membros da Comissão deverão apresentar declaração de ausência de conflitos de interesse e que não pertencem a quadros funcionais de laboratórios, Indústrias ou afins.

§ 4º As funções de membro da comissão não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º. A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde para inclusão, exclusão ou substituição de quaisquer medicamentos, material e insumo deverá ser protocolado utilizando formulário próprio e encaminhado à CFT e o retorno da análise feita pelos membros ao requisitante deve ser de responsabilidade do coordenador da CFT.

Art. 6º. O funcionamento da CFT, bem como as demais regras correlatas será definido pela Comissão através do regimento Interno, a ser publicado em 90 (noventa) dias corridos.



Art. 7º. Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I – revisar a cada dois anos a REMUME de São Gabriel e publicá-la no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gabriel e disponibilizar aos profissionais da rede pública de saúde;

II – analisar e emitir parecer acerca das solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da REMUME e insumos de saúde.

III – formular, propor, revisar e/ou divulgar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências científicas sobre a eficácia, a efetividade e a segurança dos medicamentos e insumos de saúde;

Art. 8º. Das reuniões do CFT serão lavradas em atas e suas decisões serão promulgadas por Resoluções.

Art. 9º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Serviço Municipal de Saúde de São Gabriel (CFT/SMS – São Gabriel/BA) será composta pelos seguintes profissionais: 1 (um) médico de Saúde da Família, 1 (um) enfermeiro, 1 (um) odontólogo e 1 (um) farmacêutico. São eles:

I - Representante dos Farmacêuticos;

a) Joseneide Alves de Miranda.

II - Representante dos Médicos;

a) Dean Vilela Dourado Mangueira Carvalho



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - Representante da Enfermagem;

a) Ludimila Machado Lacerda.

IV - Representante dos Odontólogos:

a) Vagner Pereira.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal